



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual	
Processo nº E-22/007.155 2019	
Data: 19/02/2019	fls.
Rubrica:	ID 4345648-0

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 033A/2020

Companhia: CEDAE

Referência: Processo nºE-22007155 2019

Assunto: Ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA sob o nº 2018008294, para tratar de reclamação de falta de água na Rua Santarém, 79, Penha Circular, RJ.

Foi realizada vistoria em 02/09/2020 no endereço da usuária reclamante, Sra. Lúcia de Oliveira Martins, ocasião em que a residência estava fechada e segundo informação de seus vizinhos e um parente que dispunha da chave da casa, ela estava viajando.



RUA SANTARÉM, 79, PENHA CIRCULAR, RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007.155 2019
Data: 19/02/2019 fls.
Rubrica: ID 4345648-0

Na oportunidade foi realizada uma enquete com a vizinhança onde foi registrada intermitência no serviço prestado pela Companhia. No entanto, com as reseruações de cisternas, a situação era contornável.



Cisterna na residência da usuária reclamante.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual	
Processo nº E-22/007.155 2019	
Data: 19/02/2019	fls.
Rubrica:	ID 4345648-0

CONCLUSÃO

Diante do exposto foi encerrada a vistoria com o entendimento que não há falta d'água e sim intermitência no abastecimento, conforme descreve a Companhia no OFÍCIO CEDAE ADPR-37 nº 623/2019, às fls. 41/49.

Com relação ao Despacho às fls. 71/72, especificamente sobre eventual possibilidade de devolução de pagamentos efetuados, e em razão de o assunto não ser de cunho técnico, e sim tarifário, este subscrevente tem o entendimento de que a instrução processual e manifestação conclusiva devam ser realizadas pela Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET).

Em 08/09/2020.

Elaborado por:

John Charles Henney

Engenheiro

Id. Funcional nº 2146335-2

Luiz Carlos Miranda

Gerente da Câmara de Saneamento

ID: 43265200